



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS - PPGCEM
Área de concentração: Tecnologia de Materiais
(Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – Criciúma - SC

EDITAL 017/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES

O **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS – PPGCEM** da **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** faz saber que estão abertas as inscrições do processo de seleção para a **MODALIDADE I** (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) e **MODALIDADE II** (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”), provenientes do **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC**, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1 - DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas **02 (duas)** vagas para a **MODALIDADE I** (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) e **04 (quatro)** vagas para a **MODALIDADE II** (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”), às quais poderão concorrer alunos aprovados no processo seletivo regido pelo Edital 150/2019, de 29 de abril de 2019 que estejam regularmente matriculados no curso de **Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais**.

2 - DA DEFINIÇÃO

2.1 “Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/ CNPq, observada a duração das bolsas.

2.2 “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”: auxílio para custeio das taxas escolares.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser realizada **após** a matrícula, no dia **14 de maio de 2019**, das **14h às 17h30** e das **18h30 às 21h**, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, localizada no *campus* da UNESC, sala 18 do Bloco Administrativo.

3.2 Para se inscrever no processo de seleção, o candidato deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM: a) “Formulário de Inscrição”, em anexo, impresso e assinado; b) cópia impressa e rubricada do Currículo *Lattes*; c) cópia da documentação comprobatória do histórico acadêmico-científico citado no item 7.1 deste Edital. **O candidato à Modalidade II deverá anexar à inscrição cópia de comprovante de residência fixa na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.**

3.3 O programa divulgará a relação de inscrições homologadas até as **15h do dia 15 de maio de 2019**, através do e-mail ppgcem@unesc.net e do endereço www.unesc.net/ppgcem.

4 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Caberá ao pós-graduando, para concessão e/ou manutenção do benefício:

I – Cumprir o Regulamento do Programa PROSUC;

II – Ter sido aprovado no processo seletivo discente regido pelo Edital 150/19, de 29 de abril de 2019, e estar regularmente matriculado no curso de doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela Instituição à qual o mesmo está vinculado;

IV – Realizar “Estágio de Docência II”, conforme dispositivo regulamentar do programa de pós-graduação, e providenciar a entrega dos relatórios solicitados, conforme divulgado pelo programa de pós-graduação;

V - Não acumular os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - Não acumular o benefício da Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

VIII - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

IX - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

X - Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XI – Estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

XII – Estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XIII - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

XIV – Firmar “Termo de Compromisso”, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos nele estabelecidos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

5.1 Caberá aos pós-graduandos contemplados, **sob pena de perda da concessão do benefício**:

I - Cumprir todas as disposições regulamentares vigentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e na instituição promotora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;

II – Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos eventos científicos da UNESCO, nos eventos que forem convocados;

III - Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, se contemplado com a **Modalidade I (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)** e, parcialmente, 20 horas semanais, se beneficiado com a **Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da agência de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

V - Entregar ao programa os relatórios por ele solicitados dentro do prazo estabelecido;

VI - Matricular-se na disciplina “Estágio de Docência II” dentro do prazo divulgado pelo programa;

VII - Ser aprovado nas disciplinas cursadas;

VIII - Quando for beneficiário da **Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, transferir mensalmente à instituição a qual está vinculado, o valor que lhe é repassado pela agência de fomento;

IX - Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas, sendo que a avaliação de tais situações fica condicionada à aprovação por parte da Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 O pós-graduando contemplado com a **Modalidade I (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, assim como o contemplado com a **Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, poderá ser substituído, no âmbito do programa, a qualquer tempo, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos, a substituição do contemplado deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista.

5.2.1 Caberá ao Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e aos membros da Comissão de Bolsas, manifestarem-se sobre a destinação do benefício que se tornar disponível em decorrência das situações previstas no item 5.2 do presente Edital, podendo distribuí-lo ao próximo

candidato, de acordo com a classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou então remanejá-lo posteriormente, através de outro processo de seleção.

6 - DA DURAÇÃO DAS MODALIDADES I (“MENSALIDADE DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO” E “MENSALIDADE DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES”) E MODALIDADE II (“MENSALIDADE DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES”)

6.1 A Modalidade I (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) e a Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, realizada pela Comissão de Bolsas;

II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração do benefício, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo contemplado, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas editadas pela agência de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Far-se-á a seleção do candidato para a Modalidade I (“Mensalidade de bolsa de pós-graduação” e “Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) e Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no programa, com uma pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos para o 1º (primeiro) colocado, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22

13°	20
14°	18
15°	16
16°	14
17°	12
18	10
19°	8
20°	6
21°	4
22°	2
23° em diante	1

b) 50% (cinquenta por cento) decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico **comprovado**, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica (em programas oficiais)	1,0 ponto por mês	10,0
Iniciação científica como voluntário	0,5 ponto por mês	10,0
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	10,0
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10,0
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 05 (cinco) anos	0,5 por trabalho apresentado	10,0

7.2 Na concessão da **Modalidade I** (“**Mensalidade de bolsa de pós-graduação**” e “**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) e **Modalidade II** (“**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da 3ª (terceira) **Modalidade I** (“**Mensalidade de bolsa de pós-graduação**” e “**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) e **Modalidade II** (“**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) não poderá ocorrer acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

7.3 Em caso de empate terá direito o pós-graduando que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o pós-graduando que comprovar residência fixa, no mínimo de 02 (dois) anos, na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL

8.1 O **resultado preliminar** do processo de seleção será divulgado até as **17h do dia 15 de maio de 2019** através do e-mail ppgcm@unesc.net e do endereço www.unesc.net/ppgcm.

8.2 Do **resultado preliminar** do processo de seleção caberá a interposição de Recurso fundamentado exclusivamente via e-mail, a ser encaminhado ao endereço ppgcm@unesc.net até as **19h do dia 15 de maio de 2019**.

8.3 O **resultado final** do processo de seleção será divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM até as **22h do dia 15 de maio de 2019** através do *e-mail* ppgcem@unesc.net e do endereço www.unesc.net/ppgcem.

8.4 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM não se responsabiliza pelo recebimento do e-mail contendo o Recurso, cabendo ao candidato solicitar a confirmação de leitura do mesmo.

9 - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, de segunda a sexta-feira, das 14h às 21h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2775 e *e-mail* ppgcem@unesc.net

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente Edital será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

11 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Inscrição	14 de maio de 2019 (das 14h às 17h30 e das 18h30 às 21h)
Homologação de inscrição	15 de maio de 2019 (até as 15h)
Divulgação do resultado preliminar	15 de maio de 2019 (até as 17h)
Interposição de Recurso fundamentado	15 de maio de 2019 (até as 19h)
Divulgação do resultado final	15 de maio de 2019 (até as 22h)
Comparecimento ao programa, para assinatura, pelos contemplados, do “Termo de Compromisso”;	16 de maio de 2019 (das 14h às 17h)
Repasse, ao programa, <i>via e-mail</i> , das referências bancárias.	16 de maio de 2019 (até as 14h)

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão examinados pela Comissão Institucional de Bolsas e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM.

Criciúma, SC, 06 de maio de 2019.

Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES DAL-BÓ
Coordenador Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais



Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM
PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO SUPERIOR - PROSUC/CAPES



EDITAL 017/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome:
2. Endereço residencial: Cidade: CEP:
3. Documento de Identidade: Órgão expedidor: Emissão:
CPF: Data de nascimento:
4. Professor orientador:

Declaro estar ciente do estipulado no **Editai 017/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES**, de 06 de maio de 2019, destinado à distribuição da **MODALIDADE I** (“**Mensalidade de bolsa de pós-graduação**” e “**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) e **MODALIDADE II** (“**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”), oriundas do **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC**, financiado pela **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, e aceito submeter-me ao mesmo, assinalando, a seguir, a (s) modalidade (s) à (s) qual (is) estou me candidatando:

- () **MODALIDADE I** (“**Mensalidade de bolsa de pós-graduação**” e “**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”)
() **MODALIDADE II** (“**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”)
() **Ambas**

Criciúma, SC, 14 de maio de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a)